**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROJETO DE LEI Nº_/2025**

**PROÍBE A OUTORGA DE TÍTULOS, HONRARIAS, CONDECORAÇÕES, MEDALHAS, HOMENAGENS OU QUALQUER OUTRA FORMA DE RECONHECIMENTO OFICIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL PARA PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES HEDIONDOS OU EQUIPARADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedada a concessão de qualquer título, honraria, condecoração, medalha, homenagem ou outra forma de reconhecimento oficial, no âmbito do Município de Natal, a pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, por crimes hediondos ou a eles equiparados, nos termos da legislação federal vigente.

**§ 1º** A vedação prevista no caput não se aplica a agentes públicos das forças de segurança — tais como policiais civis e militares, guardas municipais, agentes penitenciários ou similares — quando a condenação decorrer de ato praticado no estrito cumprimento do dever legal ou no exercício da função pública, desde que haja controvérsia jurídica substancial ou questionamento judicial relevante quanto à natureza do ato.

**§ 2º** A vedação prevista neste artigo não impede o reconhecimento póstumo a pessoas cuja atuação tenha sido amplamente reconhecida por relevantes serviços prestados à sociedade, desde que não contrariem nenhum dos princípios da administração pública.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário da Câmara Municipal de Natal, _de ___de 2025.**

**Vereador Matheus Faustino.**

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo preservar os princípios da moralidade, ética e probidade no âmbito da administração pública municipal de Natal, vedando a concessão de títulos, honrarias, condecorações, medalhas ou qualquer forma de reconhecimento oficial a indivíduos condenados por crimes hediondos.

A concessão de homenagens por parte do poder público deve estar alinhada com os valores fundamentais da sociedade e da administração pública, promovendo o reconhecimento de pessoas que tenham prestado relevantes serviços à coletividade e que sejam exemplo de integridade e cidadania. Permitir que indivíduos condenados por crimes de extrema gravidade, como tortura, homicídio qualificado, latrocínio, feminicídio, tráfico de drogas, estupro, racismo, recebam tais honrarias representaria um desrespeito aos princípios da moralidade administrativa e da dignidade da população paulistana.

Além disso, a vedação prevista nesta proposta reforça o compromisso da administração pública com o combate à impunidade, estabelecendo critérios mais rigorosos para a concessão de reconhecimentos públicos e impedindo que, por ideologia política, criminosos se beneficiem de homenagens incompatíveis com sua conduta.

Dessa forma, esta iniciativa busca fortalecer a confiança da sociedade na administração pública, garantindo que os atos de reconhecimento sejam concedidos exclusivamente a pessoas que possuam conduta ilibada e que sirvam de exemplo para os cidadãos.

Pelas razões apresentadas, convido meus pares a aprovar a proibição de que criminosos hediondos recebam condecorações e qualquer outro tipo de homenagem no município de Natal.

**Plenário da Câmara Municipal de Natal, _de ___de 2025.**

**Vereador Matheus Faustino.**

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

MATHEUS FAUSTINO VEREADOR